



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.584 /

“ACRESCENTA DISPOSITIVO AO INCISO II, DO ART. 8º DA LEI Nº 6.353, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE ‘DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E ASSISTÊNCIA AO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O inciso II, do art. 8º, da Lei nº 6.353, de 21 de novembro de 1996, que “Dispõe sobre a política municipal do idoso, cria o Conselho Municipal de Defesa e Assistência ao Idoso, e dá outras providências”, fica acrescido do seguinte dispositivo:

“h) garantir ao idoso residente na Estância, o livre e gratuito acesso aos serviços termais e de mecanoterapia do Município, junto às Thermas Antônio Carlos.”

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE DEZEMBRO DE 1997.


GERALDO THÁDEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no “JORNAL DA CIDADE”, edição nº 1853, de 24/12/97.